

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Belª Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 02 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030334/701/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Centrovias - Sistemas Rodoviários S.A.

**Responsável (is):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru - Lote 08.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº08/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 09-01-02 e 04-10-03.

**Advogado (s):** Antônio Gonçalves de Souza Ramos e outros.

Acompanha(m): Expediente TC-007529/026/99.

TC-030334/702/98

**Concedente:** Secretaria de Estado dos Transportes - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

**Responsável (is):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

23ª s.o.1ªC.

**Objeto:** Concessão onerosa do Sistema Rodoviário de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru - Lote 8.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº008/CR/98 nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 09-01-02 e 26-04-03.

**Advogado(s):** Antônio Gonçalves de Souza Ramos e outros.

Acompanha(m): Expediente TC-027520/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o acompanhamento da execução do contrato de concessão onerosa do Lote nº 8, referente ao período em exame, com recomendação à ARTESP.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do voto do Relator à Promotoria de Justiça de Brotas.

TC-026537/026/2002

**Contratante:** DAESP - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Aeropark Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Mauro de Figueiredo Garcia ( Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo, nas atividades de inspeção de passageiros, controle de acesso e patrulhamento móvel nos aeroportos de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Presidente Prudente e Araçatuba.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 03-08-04. Termo de Aditamento celebrado em 29-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004638/026/2003

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Andrade Gutierrez S/A.

**Objeto:** Execução dos serviços de recuperação, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de engenharia, tais como: terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, obras de arte especiais, pavimentação asfáltica, sinalizações provisórias/intermediárias e obras complementares, no trecho: Lote 15 - Pradópolis - Rio Mogi Guaçu (Km174,190 ao Km204,377), da Rodovia SP-253.

23ª s.o.1ªC.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-09-03, 26-03-04 e 12-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 04-05-05.

Acompanha(m): TC-006502/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 1 a 3, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

Determinou, outrossim, o prosseguimento da instrução do TC-006502/026/2003, que versa sobre o acompanhamento da execução contratual.

TC-0033967/026/2003

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Drive Consultoria e Informática Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 06-02-01.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Diretoria Executiva em 14-02-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente), Alberto Mac Dowell de Figueiredo (Diretor) e Milton Eiyti Takemiya (Gerente de Divisão).

**Objeto:** Licenciamento de uso do software para controle de Fundos/Carteiras de Investimento.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 01-03-01. Valor - R\$558.516,68. Termo de Prorrogação celebrado em 12-02-03. Termo de Aditamento celebrado em 12-11-03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-006551/026/2005

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fonte Nova Comércio e Serviços Ltda.

23ª s.o.1ªC.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luciano Pereira Barbosa (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira), Rodolfo Brichner (Respondendo pela Gerência de Suprimentos), Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Fornecimento de Mobiliário Escolar: mesa de informática - ME-18.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-01-05. Valor - R\$1.150.560,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-03-05.

TC-006552/026/2005

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Maq-Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luciano Pereira Barbosa (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira), Rodolfo Brichner (Respondendo pela Gerência de Suprimentos), Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Fornecimento de Mobiliário Escolar: cadeira giratória - CD-04.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC 6551/026/2005). Contrato celebrado em 14-01-05. Valor - R\$1.988.100,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-006551/026/2005), os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014114/026/2005

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora Interractive Sistemas Educacionais Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação) e Silvia Andrade da Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

23ª s.o.1ªC.

**Objeto:** Aquisição de softwares para as escolas de ensino médio com sala ambiente de informática.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-05. Valor - R\$2.000.020,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o respectivo contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-017135/026/2005

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nilson Ferraz Páschoa (Chefe de Gabinete).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

**Objeto:** Compra de veículos classificados no grupo S-2 "Ambulância de Transporte".

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-05-05. Valor - R\$7.128.000,00

TC-017136/026/2005

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

**Objeto:** Compra de veículos classificados no grupo S-2 - Tipo Van.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-017135/026/2005). Contrato celebrado em 12-05-05. Valor - R\$1.669.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-017135/026/2005) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-029818/026/2003

23ª s.o.1°C.

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** CAL Empreendimentos e Participações Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-10-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

**Objeto:** Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução de 320 unidades habitacionais tipo VI22F - V2, para o empreendimento habitacional localizado no município de Mogi das Cruzes - Código RMMOG-11, também denominado Mogi das Cruzes "P", de modo que as unidades habitacionais sejam entregues em plenas condições de habitabilidade.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-09-03. Valor - R\$7.963.702,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-10-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-030228/026/2003

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE.

**Dispensa de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 02-10-03.

**Ratificação da Dispensa de Licitação e Despesa Autorizada por:** Diretoria Executiva em 03-10-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Valdery Frota de Albuquerque (Presidente).

**Objeto:** Estabelecimento das bases operacionais para a execução conjunta de serviços em redes de auto-atendimento.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Carta Reversal

23ª s.o.1ªC.

celebrada em 03-10-03. Valor - R\$671.525.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-06-04 e 22-10-04

**Advogado (s):** Daniel Rodrigues Alves, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o ajuste em exame.

TC-010743/026/2004

**Contratante:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Reitoria.

**Contratada:** Seal Sistemas e Tecnologia de Informação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Carlos Souza Trindade (Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Cesar Razuk (Vice-Reitor no exercício da Reitoria) e José Carlos Souza Trindade (Reitor) .

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de videoconferência - Projeto Pedagogia-Cidadã, envolvendo a compra de estúdios de geração, estúdios de recepção e câmara de documentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-12-03. Valor - R\$1.490.850,00. Termos de Prorrogação celebrados em 16-01-04 e 27-10-04. Termo de Aditamento celebrado em 04-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho em 29-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e os termos subsequentes.

TC-025962/026/2004

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** MPC Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

23ª s.o.1°C.

**Objeto:** Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no terreno CHB Jova Rural III.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-08-04. Valor - R\$1.999.027,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-12-04 e 07-07-05.

**Advogado(s):** Marco Antonio B. Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-026660/026/2004

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

**Contratada:** América Banknote Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Francisco Leigo (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN).

**Objeto:** Confecção de carteiras nacionais de habilitação, bem como o fornecimento de invólucros plásticos transparentes e removíveis (não aderentes) para acondicionamento das mesmas.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-01-04. Valor - R\$50.333.620,25.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

TC-005127/026/2005

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** License Company Informática Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-07-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-12-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aldo Fábio Garda (Superintendente) e Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento dos produtos cessão de licenças de uso, manutenção de licenças e upgrade de programas de computador.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 14-12-04. Valor - R\$7.900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo



23ª s.o.1°C.

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como tomou conhecimento do acordo PRO.00.4541.

TC-009611/026/2005

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Xiamen Mchem Laboratories Ltd., representada pela Empresa Brasvit Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Masamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de 2.330Kg de matéria-prima farmacêutica (Lamivudina - Port. 344C4/98).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Internacional. Contrato celebrado em 23-02-05. Valor - R\$1.429.804,50.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Internacional e o contrato decorrente.

TC-012719/026/2005

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** AMC Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:**

José Raul Gavião de Almeida (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Desembargador Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de 2.500 unidades de impressoras laser monocromáticas, marca Lexmark, modelo T 420 DN, novas, idênticas e sem uso anterior.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 12-01-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 04-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato decorrente e o 1º Termo de Reti-Ratificação.

TC-012783/026/2005

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Elevadores Atlas Schindler S.A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de**

**Licitação:** Marcelo Fortes Barbosa Filho (Juiz Assessor da Presidência).

23ª s.o.1ªC.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Contratação de serviços de modernização de 6 elevadores Marca Atlas Schindler instalados no Fórum Hely Lopes Meirelles.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-05. Valor - R\$2.147.850,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 25-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente e o termo de reti-ratificação em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-026465/026/2000

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Guarulhos - Norte.

**Contratada:** Transportadora Turística Benfica Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vera Lúcia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar com um monitor para cada veículo, para as unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino.

**Em Julgamento:** Termos de Reti-Ratificação celebrados em 02-01-02, 30-01-02 e 18-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 9º, 10º e 11º Termos de Reti-Ratificação em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-028992/026/2002

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Gocil/Fit/Dettecta.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Superintendente de Gestão Patrimonial - CP).

23ª s.o.1°C.

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo - Lote D - Grupo 11.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 21-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-027674/026/2004

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Brascarbo Agroindustrial Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-05-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de carvão ativado à granel para tratamento de água - compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 10-08-04. Valor - R\$6.030.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-04-05.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-021216/026/2004

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação autorizada por:** Comitê de Compras e Contratos em 16-06-04.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Diretoria Executiva em 22-06-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

23ª s.o.1°C.

**Objeto:** Fornecimento de softwares, incluindo-se a renovação de licenças de uso, a prestação de serviços de atualização tecnológica (upgrade protection) e tele suporte.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 29-06-04. Valor - R\$3.578.257,23.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato subsequente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000529/026/2004

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Siemens Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Toshimitsu Horita (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de um tomógrafo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-12-03. Valor - R\$1.029.500,00.

TC-000544/026/2004

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Konimagem Comercial Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Toshimitsu Horita (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de um mamógrafo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000529/026/2004). Contrato celebrado em 08-12-03. Valor - R\$285.000,00.

TC-000545/026/2004

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Philips Medical Systems Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Toshimitsu Horita (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de um ultrasonógrafo para cardiologia.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000529/026/2004). Contrato celebrado em 08-12-03. Valor - R\$132.760,00.

TC-000546/026/2004

23ª s.o.1ªC.

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Diasonics Vingmed Ultrasound do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Toshimitsu Horita (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de um ultrasonógrafo para ginecologia.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000529/026/2004). Contrato celebrado em 08-12-03. Valor - R\$125.500,00.

TC-000547/026/2004

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Dakfilm Comercial Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Toshimitsu Horita (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de duas processadoras automáticas de filme.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000529/026/2004). Contrato celebrado em 08-12-03. Valor - R\$20.740,00.

TC-000548/026/2004

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Imagem Produtos Radiológicos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Toshimitsu Horita (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de uma processadora de filme para mamografia.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000529/026/2004). Contrato celebrado em 08-12-03. Valor - R\$42.340,00.

TC-000549/026/2004

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** VMI Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Toshimitsu Horita (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de duas unidades radiológicas fixas de uso geral e duas unidades radiológicas móveis.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000529/026/2004). Contrato celebrado em 08-12-03. Valor - R\$351.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-000529/026/2004) e os contratos decorrentes.

23ª s.o.1ªC.

TC-012229/026/2004

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM-SP.

**Contratada:** Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio de Oliveira e Costa e Marcos Antonio Monteiro (Presidentes).

**Objeto:** Execução das obras de construção da Unidade de Internação Raposo Tavares 1, localizada à Rodovia Raposo Tavares, km 19,5, bairro do Jardim Arpoador, município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-03. Valor - R\$3.446.313,53. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 08-12-03. Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 07-01-04, 26-01-04 e 05-02-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de aditamento subseqüentes.

Determinou, outrossim, que, após as providências de praxe, seja oficiado ao responsável pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM para que encaminhe, a este Tribunal, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001593/003/2005

**Contratante:** Instituto de Tecnologia de Alimentos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Airton Vialta (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Fornecimento de 219 (duzentos e dezenove) refeições/dia, no total de 4.599 (quatro mil e quinhentos e noventa e nove) refeições/mês (média), sob regime de execução por empreitada por preço unitário, com inclusão de gêneros e produtos alimentícios, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários a sua execução.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-05-05. Valor - R\$677.432,70.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

23ª s.o.1ªC.

modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-007927/026/2005

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Departamento de Investigações Sobre Crime Organizado-DEIC.

**Contratada:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Godofredo Bitencourt Filho (Delegado de Polícia Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado-Geral de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Godofredo Bitencourt Filho (Delegado de Polícia Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro para 3 (três) helicópteros, (Modelo Esquilo) da Polícia Civil.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-04. Valor - R\$887.128,07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-008799/026/2005

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Contratada:** Alusa Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-07-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 22-02-05

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson A. F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de ampliação da subestação de Bom Jardim, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas destinados à instalação de um banco de transformadores 440√3-138/88√3-13, 8KV - 3x100MVA, instalação/substituição de equipamentos de 440KV, 138KV e 88KV, sob o regime de "empreitada por preço global".

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 23-02-05. Valor - R\$31.587.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência

23ª s.o.1ªC.

pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-009293/026/2005

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Cia T. Janer Comércio e Indústria.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Alexandre Alves Schneider (Diretor Financeiro e Administrativo).

**Objeto:** Fornecimento de 2460 (duas mil, quatrocentos e sessenta) toneladas, aproximadamente de papel imprensa nacional, não reciclado 45g/m<sup>2</sup>, linha d'água, sendo 2.400 toneladas em bobinas de 86cm de largura e 60 toneladas em bobinas de 43cm de largura com diâmetro externo de aproximadamente 1,0m, para impressão de jornais "Diário Oficial", fabricação NORSKE SKOG PISA.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-09-04. Valor - R\$5.689.980,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-009516/026/2005

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** Oscar ISKIN & Cia.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de cama para UTI, com comandos elétricos, com CPR.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-04. Valor - R\$1.408.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-012714/026/2005

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Diskpar Logística e Automação Ltda.



23ª s.o.1ªC.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Desembargador Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de 104.640 resmas de papel sulfite, a ser utilizado em reprografia, com 75gr/m<sup>2</sup>, na cor branca, formato A4 (210mm x 297mm) em conformidade com especificações técnicas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-04. Valor - R\$710.505,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-012956/026/2005

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador(es) da Despesa:** José Raul Galvão de Almeida (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Desembargador Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de 1.000 impressoras matriciais, modelo Bematech - MP-20-MI, para autenticação de documentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 27-07-04. Valor - R\$770.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-013158/026/2005

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Desembargador Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

23ª s.o.1ªC.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 127 equipamentos reprográficos digitais, marca RICOH, novos, sem uso anterior e em linha, incluindo: assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e grampos, para instalação em unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizadas na Capital e no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-08-04. Valor - R\$1.300.800,00.

TC-013154/026/2005

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Xerox Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Desembargador Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 123 equipamentos reprográficos digitais, marca Xerox, novos, sem uso anterior e em linha, incluindo: assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e grampos, para instalação em unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizadas na Capital e no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-013158/026/2005). Contrato celebrado em 10-08-04. Valor - R\$929.520,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-013158/026/2005) e os contratos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-016802/026/2005

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

**Contratada:** Diana Paolucci S/A. Indústria e Comércio.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM - Dirigente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

**Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 16.500 cinturões de couro preto.

23ª s.o.1ªC.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-05-05. Valor - R\$2.391.675,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002429/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Turismo Romero Esteves Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$2.518.161,45. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

TC-002430/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza

23ª s.o.1ªC.

(Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, por ônibus, de alunos do Ensino Superior.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002429/003/2003). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$83.422,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

TC-002431/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Rápido Serrano Viação Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002429/003/2003). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$53.214,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

TC-002432/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Transportadora Cardelli Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, por ônibus, de alunos do Ensino Superior.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002429/003/2003). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$370.207,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso

23ª s.o.1ªC.

XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

TC-002433/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Sango Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002429/003/2003). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$298.704,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

TC-002434/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Vagmar - Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002429/003/2003). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$1.544.937,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

TC-002637/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Rápido Serrano Viação Ltda.

23ª s.o.1ªC.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, por ônibus, de alunos do Ensino Superior.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002429/003/2003). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$205.040,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

TC-002638/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Sango Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, por ônibus, de alunos do Ensino Superior.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002429/003/2003). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$525.071,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

TC-002639/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Turismo Romero Esteves Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, por ônibus, de alunos do Ensino Superior.

23ª s.o.1ªC.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002429/003/2003). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$477.311,45. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

TC-002640/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Vagmar - Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, por ônibus, de alunos do Ensino Superior.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002429/003/2003). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$355.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão no exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (apreciada no TC-0002429/003/2003) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002570/003/2004

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS.

**Contratada:** Gutierrez Empreendimentos e Participações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Assunta Helena Milani (Diretora Administrativo-Financeira e de Relação com Investidores).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Rinaldo da Silva Filho

23ª s.o.1°C.

(Diretor Técnico) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídico).

**Objeto:** Execução de serviços de recomposição de vias públicas no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão- de -obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-08-04. Valor - R\$3.119.943,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-05-05.

**Advogado(s):** Eliana Von Atzingen Bueno de Morello, Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001176/008/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Contratada:** Tanios & Ianni Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gilberto Morgado (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 27.549 litros de óleo diesel, 18.030 litros de gasolina comum e 2.667 litros de álcool hidratado comum combustível.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-05-05. Valor - R\$662.465,76.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-003286/001/2001

**Recorrente(s):** Terezinha Lot Zin - Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo indeterminado, realizada pela Fundação Municipal de Ensino de Birigüi - FATEB, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** Terezinha Lot Zin (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-12-04, que negou registro aos atos



23ª s.o.1ªC.

de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93.

**Advogado (s):** Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença recorrida.

TC-001189/007/2002

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Paulo Afonso Ferreira Bueno (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-04, que negou parcialmente o registro das admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93.

**Advogado (s):** Carlos Ferreira Netto, Rosely de J. Lemos, e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença recorrida.

TC-003598/005/2002

**Recorrente (s):** Cícero Cirino da Silva - Prefeito à época do Município de Estrela do Norte.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Cícero Cirino da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-12-03, que negou parcialmente o registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

23ª s.o.1ªC.

ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000853/002/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Reginópolis, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Carolina Araújo de Souza Veríssimo (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-05, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro e aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença atacada.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

Expediente - TC-001491/003/2004

**Representante (s):** Antonio Dedeschi Filho - Vereador à Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, em contrato firmado, via inexigibilidade de licitação, com a empresa FUNDAP - Fundação do Desenvolvimento Administrativo, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 12-08-04.

**Advogado (s):** Priscila Chebel, Ernani Luiz Donatti Cragnanello e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-035047/026/2004

**Representante (s):** Ministério Público do Estado de São Paulo - Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão - 20ª Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo.

23ª s.o.1ªC.

**Representado(s)**: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto**: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, em contrato celebrado com o Diário do Grande ABC S/A, objetivando a veiculação de campanha institucional de educação para o trânsito. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 27-01-05.

**Advogado(s)**: Wladimir Cabral Lustoza, José Roberto da Silva Antonio Russo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

TC-001614/010/2004

**Contratante**: Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada**: Ceseco - Centro de Serviços de Computação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório**: José Antônio Fernandes Pinto (Secretário da Fazenda e Administração).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s)**: José Carlos Pejon (Prefeito).

**Objeto**: Prestação de serviços técnicos especializados na área de processamento de dados compreendendo a atualização tecnológica dos programas de computador da Prefeitura Municipal de Limeira, manutenção técnica dos programas de computador, transferência de tecnologia e treinamento de pessoal nas diversas áreas da Prefeitura.

**Em Julgamento**: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-07-04. Valor - R\$1.233.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 23-10-04.

**Advogado(s)**: Sueli Von Gal Nunes Pereira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-018265/026/2003

23ª s.o.1ªC.

**Representante(s):** Luiz Carlos Domingos - Prefeito do Município de Itaií.

**Representado(s):** Pedro Alípio Dognani (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na contratação do Sr. Pedro Antonio Albuquerque, objetivando a prestação de serviços de mão-de-obra, na construção de "mata-burros". Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 24-10-03 e 11-02-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinado o arquivamento do processo.

TC-000038/003/99

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Diretora do Departamento da Fazenda) e Fernando Augusto Baptistini Pestana (Diretor do Departamento de Obras e Viação).

**Objeto:** Prestação de serviços e locação de máquinas, veículos e equipamentos diversos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 31-08-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-08-01 e 09-06-04.

**Advogado(s):** Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000926/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Milton Álvaro Serafim (Prefeito Municipal).

23ª s.o.1ªC.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Álvaro Serafim (Prefeito Municipal), Ricardo Rodrigues (Secretário de Negócios Jurídicos) e Alexandre Ricardo Tasca (Secretário de Administração).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares), destinados aos servidores da Prefeitura, nesta cidade, estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-12-02. Valor - R\$1.223.184,00. Justificativas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 29-09-04.

**Advogado(s):** Neuci Giselda Lopes, Ana Francisca Bini Santiago e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-010467/026/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Filosofart - Editora, Brinquedos e Softwares Educativos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Maurício Soares (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de material didático apostilado intitulado "Coleção Criança Cidadã" e prestação de serviços de capacitação e treinamento dos educadores da rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-01-03. Valor - R\$5.704.282,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-06-03 e 19-05-04.

**Advogado(s):** Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Andréa Alionis Banzatto e outros.

23ª s.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000836/007/2004

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

**Contratada:** Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Antonio Mário Ortiz Mattos (Diretor Administrativo) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente e Diretor Técnico) e William Wilson Nasi (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de 8.000 toneladas de "Binder" (faixa II) e 15.000 toneladas de "CBUQ" (faixa IV), para pavimentação asfáltica.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-03-04. Valor - R\$2.322,020,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-09-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001510/003/2004

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Berpa Construtora, Empreendimentos e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):**Jair Padovani (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços/obras de recuperação de pavimento asfáltico e conservação em geral de vias públicas no Município.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-06-04. Valor - R\$1.749.719,00. Justificativas

23ª s.o.1°C.

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-11-04.

**Advogado(s):** Luciano Pereira, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como conheceu do Atestado de Capacidade Técnica Parcial.

TC-000262/007/2005

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

**Contratada:** Loc Rental Locação de Equipamentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Fábio Rayel Pasquini (Diretor Administrativo).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor Operacional).

**Objeto:** Contratação dos serviços de locação de máquinas e caminhão com operadores/motorista, para serviços de operação e manutenção da Unidade de Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos, notadamente no Aterro Sanitário.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-01-05. Valor - R\$2.459.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-04-05.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Renato de Sá Jorge e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-000410/008/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Circular Santa Luzia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edinho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento, por estimativa, de aproximadamente 630.000 passagens comuns, destinadas aos servidores municipais à título de vale transporte.

23ª s.o.1ªC.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 26-01-05. Valor - R\$1.008.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato.

TC-003948/026/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Arthur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Eloi Pietá (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção em próprios da Secretaria de Educação, no Município de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 14-07-04. Valor - R\$663.002,35. Termo de Aditamento celebrado em 25-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-006800/026/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** EMED Serviços Médicos Hospitalares S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Caieiras.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-05. Valor - R\$701.904,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**



23ª s.o.1ªC.

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-001283/026/2003

**Câmara Municipal:** Capão Bonito.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Hengstemberg Menezes Viana.

Acompanha(m): TC-001283/126/2003 e TC-001283/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Capão Bonito, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo, formação de autos próprios e determinação à auditoria da Casa.

TC-001291/026/2003

**Câmara Municipal:** Coronel Macedo.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Roberto Santinoni Veiga.

Acompanha(m): TC-001291/126/2003 e TC-001291/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001525/026/2003

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Lindóia.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Humberto Pietrafesa dos Santos.

Acompanha(m): TC-001525/126/2003 e TC-001525/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001663/026/2003

**Câmara Municipal:** Pontalinda.

**Exercício:** 2003.

23ª s.o.1°C.

**Presidente(s) da Câmara:** Mauro Simolini.

Acompanha(m): TC-001663/126/2003 e TC-001663/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontalinda, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002706/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Bonito.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Antonio Ângelo Fabri.

Acompanha(m): TC-002706/126/2003, TC-002706/226/2003 e TC-002706/326/2003.

Expediente(s): TC-022052/026/2003, TC-022379/026/2003, TC-024404/026/2003, TC-026431/026/2003, TC-021152/026/2003, TC-020205/026/2004 e TC-010854/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos próprios e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que os expedientes que serviram de subsídio à análise das contas acompanhem os autos principais, dando-se ciência das informações da auditoria e da presente decisão aos seus subscritores.

TC-002783/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Cesário Lange.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Élbio Aparecido Trevisan.

**Advogado(s):** Oswaldo Vieira de Camargo Filho e outros.

Acompanha(m): TC-002783/126/2003, TC-002783/226/2003 e TC-002783/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cesário Lange, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer.

TC-002844/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Manduri.

23ª s.o.1ªC.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Henrique Lovato.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-002844/126/2003, TC-002844/226/2003 e TC-002844/326/2003.

Expediente(s): TC-001043/004/2003, TC-032700/026/2003 e TC-002809/004/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Manduri, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, determinação à auditoria para constituição de autos apartados e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, remetendo-se, antes, cópias da presente decisão aos respectivos subscritores das peças inaugurais dos TCs-32700/026/03 e 2809/004/04.

TC-003200/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Ouroeste.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Edvaldo Fraga da Silva.

Acompanha(m): TC-003200/126/2003, TC-003200/226/2003 e TC-003200/326/2003.

Expediente: TC-001686/011/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ouroeste, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados e encaminhamento do expediente TC-001686/011/04 ao Cartório do Conselheiro Relator, para oficiamento ao seu signatário, remetendo-se-lhe cópia do relatório juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-002182/026/2004

**Câmara Municipal:** Pederneiras.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Rubens Alberto Constantino.

Acompanha(m): TC-002182/126/2004 e TC-002182/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares

23ª s.o.1ªC.

as contas da Câmara Municipal de Pederneiras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002613/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Floreal.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Elson Moriale.

**Advogado(s):** Milton Arvecir Lojudice.

Acompanha(m): TC-002613/126/2003, TC-002613/226/2003 e TC-002613/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Floreal, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos próprios.

TC-002654/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Limeira.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Carlos Pejon.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-002654/126/2003, TC-002654/226/2003 e TC-002654/326/2003.

Expedientes(s): TC-001594/010/2003 e TC-008598/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002709/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Riolândia.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Maurílio Viana da Silva.

Acompanha(m): TC-002709/126/2003, TC-002709/226/2003 e TC-002709/326/2003.

Expediente(s): TC-004400/026/2004, TC-021265/026/2004, TC-012617/026/2004, TC-023484/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia,

23ª s.o.1ªC.

exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-002801/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Florínea.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Severino da Paz.

Acompanha(m): TC-002801/126/2003, TC-002801/226/2003 e TC-002801/326/2003.

Expediente(s): TC-000526/005/2004 e TC-013509/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Florínea, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer, formação de autos apartados para os fins determinados no voto do Relator e retorno do expediente TC-000526/005/04 ao Gabinete do Relator, para posterior deliberação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público - Promotoria de Justiça de Assis, remetendo-se cópia do presente voto e de peças do expediente TC-013509/026/05, conforme especificado no referido voto.

TC-002811/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Ibiúna.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Fábio Bello de Oliveira.

**Advogado(s):** Adriano Teodoro, Ubiratan Rocha Grosso e outros.

Acompanha(m): TC-002811/126/2003, TC-002811/226/2003 e TC-002811/326/2003.

Expediente(s): TC-028473/026/2004, TC-004835/026/2004, TC-004836/026/2004, TC-005809/026/2005, TC-010608/026/2004 e TC-022401/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos próprios, à margem do parecer.

TC-002874/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Peruíbe.

23ª s.o.1ªC.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Gilson Carlos Bargieri.

**Advogado(s):** Dalmyr Francisco Frallonardo e Sergio Martins Guerreiro (Procuradores do Município).

Acompanha (m): TC-002874/126/2003, TC-002874/226/2003 e TC-002874/326/2003.

Expediente(s): TC-010402/026/2004, TC-007200/026/2005 e TC-028221/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando o retorno do expediente TC-028221/026/04 ao Gabinete do Relator, para os fins propostos no referido voto.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a remessa de cópia da presente decisão e de fls. 33/91 à Dra. Marta Pinheiro de Oliveira Sena, digna Procuradora da República, lotada junto à Procuradoria da República no Município de Santos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.  
TC-002996/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Guaratinguetá.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Francisco Carlos Moreira dos Santos.

**Período(s):** (01-01-03 a 15-01-03), (31-01-03 a 16-07-03) e (01-08-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Manoel Marcelo de Castro Meirelles.

**Período(s):** (16-01-03 a 30-01-03) e (17-07-03 a 31-07-03).

Acompanha (m): TC-002996/126/2003, TC-002996/226/2003 e TC-002996/326/2003.

Expediente(s): TC-001351/007/2004, TC-006348/026/2004, TC-012032/026/2003, TC-013249/026/2004, TC-013942/026/2005, TC-015853/026/2004, TC-019242/026/2004, TC-023729/026/2003, TC-028674/026/2004, TC-028859/026/2003, TC-032514/026/2003, TC-033296/026/2003 e TC-033507/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à

23ª s.o.1ªC.

margem do parecer.

Determinou, outrossim, o desmembramento do expediente TC-013942/026/05 e sua posterior remessa ao órgão instrutivo, para eventual subsídio à próxima inspeção "in loco" das contas da Prefeitura Municipal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público - Promotoria de Justiça de Guaratinguetá - em atendimento à solicitação contida nos expedientes TC-013249/026/04, 015853/026/04, 019242/026/04 e 033296/026/03 - , remetendo-se cópia do presente voto, bem como das peças especificadas no voto do Relator.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002717/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Santa Clara d'Oeste.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Orivaldo Aparecido Delgado.

Acompanha(m): TC-002717/126/2003, TC-002717/226/2003 e TC-002717/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e formação de autos apartados.

TC-002765/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Bauru.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Nilson Ferreira Costa.

**Período(s):** (01-01-03 a 21-09-03) e (14-10-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - José Augusto Vieira Dudu Ranieri.

**Período(s)** (22-09-03 a 13-10-03).

**Advogado(s):** Adriana Rufino da Silva de Oliveira, Danny Monteiro da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-002765/126/2003, TC-002765/226/2003 e TC-002765/326/2003.

Expediente(s): TC-000038/002/2005, TC-000638/002/2005, TC-001471/002/2003, TC-001738/002/2003, TC-021410/026/2004, TC-013211/026/2005, TC-001935/002/2003, TC-004335/026/2004, TC-022711/026/2003, TC-010720/026/2004, TC-022709/026/2003, TC-034255/026/2003, TC-020724/026/2004, TC-002117/002/2003 e TC-001949/002/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt

23ª s.o.1ªC.

Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bauru, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, conforme especificado no referido voto.

TC-002944/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Amparo.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Cesar José Bonjuani Pagan.

Acompanha(m): TC-002944/126/2003, TC-002944/226/2003 e TC-002944/326/2003.

Expediente(s): TC-000033/003/2004, TC-000035/003/2004, TC-000556/003/2004, TC-000939/003/2003, TC-003713/003/2004, TC-008686/026/2004, TC-009124/026/2004, TC-011431/026/2004, TC-012055/026/2004, TC-017433/026/2004, TC-023414/026/2003, TC-026310/026/2003, TC-026311/026/2003, TC-026460/026/2004 e TC-030584/026/2003.

**Advogado(s):** Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Priscila Chebel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de apartado único e determinações à auditoria competente da Casa, para os fins propostos no voto do Relator.

TC-003064/026/2003 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003102/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de São Sebastião.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Paulo Roberto Julião dos Santos.

**Período(s):** (01-01-03 a 12-05-03) e (28-05-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeita - Claudia Batochio Pinto Flauzino.

**Período(s):** (13-05-03 a 27-05-03).

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e Paulo Roberto Machado Guimarães.

Acompanha(m): TC-003102/126/2003, TC-003102/226/2003 e TC-003102/326/2003.



23ª s.o.1°C.

Expediente (s): TC-013700/026/2004, TC-033376/026/2003, TC-017640/026/2004, TC-034528/026/2003, TC-020745/026/2004, TC-029853/026/2004, TC-007285/026/2005 e TC-020725/026/2004

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados.

TC-800035/051/98

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância de Águas de São Pedro.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de São Pedro, para tratar da matéria relativa a contrato firmado entre o Executivo Municipal e a Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento mensal de 100 a 260 cestas básicas.

**Responsável (is):** Luiz Antonio de Mitry Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-03, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa equivalente a 300 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal.

**Advogado (s):** Sérgio Luiz Fanelli de Lima, Flaviano Rodrigo Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a Tomada de Preços nº 02/98, da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, e o contrato dela decorrente, bem como irregular o termo de aditamento em exame, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se a multa de 300 (trezentas) UFESP's aplicada ao Sr. Luiz Antonio de Mitry Filho, Prefeito Municipal à época.

APARTADO - TC-800220/516/98

**Recorrente:** Arlindo Carpi - Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.

23ª s.o.1ªC.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Mairiporã, relativas ao exercício de 1998, para análise de contratos firmados, objetivando a locação de peruas "Kombi" para transporte de alunos.

**Responsável (is):** Arlindo Carpi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-05-05, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas em análise, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri, Roberta Costa Pereira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para que o fracionamento do objeto deixe de constituir fator de reprovação dos atos administrativos levados a efeito pela Prefeitura, mantendo-se, no mais, intacta a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

23ª s.o.1ªC.

Edgard Camargo Rodrigues

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.